



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 456/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de dados de ocorrências de incêndio em vegetação atendidos pelo Corpo de Bombeiros no estado de São Paulo, separados por mês e município em 2021, constando local do incêndio. Resposta incorreta encaminhada. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 456/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a dados de ocorrências de incêndio em vegetação atendidos pelo Corpo de Bombeiros no estado de São Paulo, separados por mês e município em 2021, constando local do incêndio.
- 2. Em resposta e em recurso, o órgão enviou as informações informações ao interessado. Alegando que as informações encaminhadas não atendiam ao solicitado, o requerente interpôs o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. O órgão foi instado a se manifestar. Porém, quedou-se silente.
- 4. Deve-se consignar que tal direito a acesso a informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir o procedimento previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à informação (LAI) e das disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 5. Diante do exposto, constatado que o órgão não atendeu a demanda na forma solicitada pelo interessado, nem indicou as razões de fato da recusa, conheço do recurso, e no mérito, doulhe provimento, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

SEGOVDES202138107A



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 15 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado